



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.655/2022

De 20 de Junho de 2022

"DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA O HPV NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, **MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais de saúde municipais poderão realizar a vacinação das crianças e adolescentes na sua respectiva unidade escolar em que matriculados.

I - A vacinação deverá obedecer criteriosamente as normas e leis regentes da área de saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 20 de Junho de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I